



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Campina Grande - PB
Junho/2012

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
Dos Objetivos e da Organização Geral	5
TÍTULO II	5
Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu	5
CAPÍTULO 1	5
Dos Objetivos, da Proposição e da Aprovação de Cursos Stricto Sensu	5
SEÇÃO ÚNICA	7
Do Mestrado Profissional	7
CAPÍTULO II	8
Do Ingresso no Curso ou Programa	8
SEÇÃO I	8
Da Oferta de Vagas e da Seleção	8
SEÇÃO II	9
Da Admissão a Cursos e Programas	9
SEÇÃO III	10
Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos	10
CAPÍTULO III	11
Da Coordenação de Cursos e Programas	11
SEÇÃO I	11
Da Coordenação Administrativa	11
SEÇÃO II	11
Da Coordenação Didática	11
CAPÍTULO IV	13
Da Organização Acadêmica	13
CAPÍTULO V	14
Do Funcionamento dos Cursos e Programas	14
SEÇÃO I	14

Dos Docentes e da Orientação	14
SEÇÃO II	15
Da Modalidade Sandwich	15
SEÇÃO III	16
Da Coorientação	16
SEÇÃO IV	17
Dos Prazos	17
SEÇÃO V	17
Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento	17
SEÇÃO VI	18
Do Aluno Especial	18
SEÇÃO VII	18
Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira	18
SEÇÃO VIII	19
Do Exame de Qualificação	19
CAPÍTULO VI	20
Da Conclusão de Curso ou Programa	20
CAPÍTULO VII	21
Do Plano de Trabalho e da Elaboração do Trabalho Final	21
CAPÍTULO VIII	22
Da Comissão Avaliadora	22
CAPÍTULO IX	22
Do Julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Programa	22
CAPÍTULO X	24
Dos Certificados e Diplomas	24
TÍTULO III	25
Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu	25
CAPÍTULO I	25

Dos Objetivos, da Proposição e da Aprovação de Cursos	
Lato Sensu	25
CAPÍTULO II	27
Do Ingresso no Curso ou Programa	27
SEÇÃO I	27
Da Oferta de Vagas e da Seleção	27
SEÇÃO II	28
Da Admissão a Cursos e Programas	28
SEÇÃO III	29
Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos	29
CAPÍTULO III	29
Da Coordenação de Cursos Lato Sensu	29
SEÇÃO I	29
Da Coordenação Administrativa	29
SEÇÃO II	31
Da Coordenação Didática	31
CAPÍTULO IV	32
Da Organização Acadêmica	32
CAPÍTULO V	32
Da Carga Horária e da Duração	32
CAPÍTULO VI	33
Da Conclusão de Curso	33
SEÇÃO I	33
Da Avaliação da Aprendizagem	33
SEÇÃO II	34
Do Plano de Trabalho e da Elaboração do Trabalho	
Final	34
SEÇÃO III	34
Da Comissão Avaliadora	34
SEÇÃO IV	35

Do Julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Programa	35
SEÇÃO V	36
Dos Certificados e Diplomas	36
TÍTULO IV	37
Disposições Gerais e Transitórias	37

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Objetivos da Pós graduação na UEPB

A universidade estadual da Paraíba

Artigo 1º - A Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) tem como objetivo formar pessoal qualificado para desenvolver e exercitar 'o pensar' e a criatividade, no aprofundamento e na produção de conhecimento acadêmico, tecnológico, artístico e profissional, em diferentes áreas do saber.

Artigo 2º - A Pós-Graduação a que se aplicam estas normas, abrange Cursos *Stricto Sensu* (Mestrado – nas modalidades Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional – e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Administração de Negócios e cursos correlatos), diferenciando-se pela amplitude e profundidade dos estudos.

Artigo 3º - Na organização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observados os seguintes princípios, em aditamento ao que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da UEPB:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística, dependendo da área de concentração;
- II. Atualização contínua nas áreas do conhecimento, contempladas na proposta do Curso;
- III. Flexibilidade curricular;
- IV. Incentivo à interdisciplinaridade;
- V. Integração com as atividades de Graduação pertinentes;

VI.Promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como, com a sociedade em geral.

Artigo 4º - A Universidade Estadual da Paraíba pode promover, por meio de convênios específicos, Cursos de Pós-Graduação, em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.

Parágrafo Único. A criação de Cursos e Programas de Pós-Graduação pode ser induzida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO II

Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

CAPÍTULO 1

Dos Objetivos, da Proposição e da Aprovação de Cursos Stricto Sensu

Artigo 5º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* abrange os graus de Mestrado - Acadêmico e Profissional - e Doutorado, distinguindo-se, na Seção Única, a seguir, o Mestrado Profissional, por suas peculiaridades de inovação.

- a. No Mestrado, visa-se aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e agentes de desenvolvimento;
- b. No Doutorado, objetiva-se consolidar a capacidade crítica de ver e sentir a realidade, para formar profissionais de alto nível, capazes de planejar e executar projetos originais de pesquisa e de desenvolvimento, interpretar resultados e aplicar novos conhecimentos, na área específica de atuação.

Artigo 6º - A proposição de Cursos *Stricto Sensu*, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB, será condicionada à comprovação de:

- I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II. Corpo docente com qualificação e formação na(s) área(s) e linhas de pesquisa propostas;
- III. Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo.

Artigo 7º - A criação de Cursos de Pós-Graduação se iniciará com projeto específico, encaminhado à PRPGP, pelo Departamento proponente principal, abrangendo, em aditamento ao que prevê o Regimento Geral da UEPB:

- I. Natureza, ementa e prazo de duração;

- II. Objetivos do Curso, com justificativa, em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento;
- III. Regime didático-científico;
- IV. Relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, titulação e regime de trabalho de cada um deles, bem como, anexação do respectivo *Curriculum vitae*, no formato Lattes;
- V. Critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, obedecendo as respectivas recomendações da CAPES aplicáveis a cada área;
- VI. Estrutura curricular do Curso, determinando-se para cada uma das atividades acadêmicas Programadas: objetivo e ementa, caráter obrigatório ou optativo, carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas, número de créditos correspondentes, departamentos envolvidos e o(s) docente(s) responsável(veis);
- VII. Requisitos para inscrição;
- VIII. Caracterização da área(s) de concentração e da linha(s) de pesquisa;
- IX. Sistema de avaliação e critérios de aproveitamento de estudos.
- X. Regulamento do Curso, em conformidade com o regimento da pós-graduação da UEPB;
- XI. Cronograma de oferta das atividades acadêmicas Programadas;
- XII. Descrição sucinta de instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis;
- XIII. Relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente;
- XIV. Anuência, quando cabível, de instituição(ções) pública(s), privada(s) ou do terceiro setor que tiver qualquer participação com o Programa ou Curso.
- XV. Outras informações, necessárias ao preenchimento do aplicativo de cursos novos (APCN), a ser encaminhado à CAPES.

§ 1º - O processo visando à criação do Curso deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, devidamente formalizado, com, no mínimo, 90 (noventa dias) de antecedência da data prevista para o seu início.

§ 2º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na devolução do processo pela PRPGP à unidade proponente.

Artigo 8º - A proposta de criação de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado deve obedecer ao disposto em legislação e resolução(ções) complementar(es) da PRPGP e do CONSEPE e em normas e recomendações dos comitês avaliadores de áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Artigo 9º - Após apreciação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a proposta de criação de Cursos de Pós-Graduação será submetida à aprovação pelo CONSEPE.

Artigo 10 - Após sua aprovação pelo CONSEPE, o Coordenador de Cursos de Mestrado ou de Doutorado organizará, sob orientação da Pró-Reitoria de Pós-

Graduação e Pesquisa, toda a documentação necessária aos processos de recomendação pelo Órgão Federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - É de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o encaminhamento da documentação referida no *caput* deste artigo ao Órgão Federal pertinente.

§ 2º - Em decorrência de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, a partir da decisão do(s) Órgão(s) competente(s), o Curso de Mestrado ou de Doutorado ficará impedido de admitir novos alunos e poderá conceder diplomas com validade nacional apenas a alunos previamente neles matriculados.

Artigo 11 - Em casos de Cursos inter e multidisciplinares - interdepartamental, intercentro, interinstitucional ou internacional - cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa definir a estrutura administrativa à qual o Curso ficará vinculado.

Artigo 12 - Os Cursos de pós-graduação só poderão iniciar após aprovação plena de seu projeto pelos órgãos competentes.

SEÇÃO ÚNICA

Do Mestrado Profissional

Artigo 13 - O Mestrado Profissional se destina à formação de profissionais graduados com competência para o mercado de trabalho, articulando as atividades de ensino com aplicações de pesquisa, de forma diferenciada e flexível.

§ 1º - O Mestrado Profissional compreende um conjunto de atividades Programadas, com estrutura análoga às do Mestrado Acadêmico, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade.

§ 2º - A pesquisa para o trabalho final de conclusão, desenvolvida sob a supervisão de um Orientador, deve ser de natureza aplicada, ou seja, buscar um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e/ou médio prazo.

Artigo 14 - O Mestrado Profissional obedece os mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado Acadêmico, exceto no que está especificado nos parágrafos e artigos seguintes.

§ 1º - O corpo docente do Mestrado Profissional será integrado, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes Doutores da UEPB, credenciados em Programas de Pós-Graduação já existentes, podendo, os outros, serem docentes Doutores que não façam parte, ainda, de Programas já existentes na instituição ou docentes externos à UEPB.

§ 2º - Como complemento, o Mestrado Profissional poderá contar com a participação de profissionais não-doutores de reconhecida competência na área, externos à UEPB, com atribuições não-docentes, desde que explicitado na proposta do Programa.

Artigo 15 - A seleção dos estudantes do Mestrado Profissional deve ser aberta ao público, mediante processo seletivo.

Artigo 16 - Os objetivos e a estrutura do Mestrado Profissional devem abranger elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e o trabalho de conclusão de Curso.

§ 1º - A forma e estrutura do trabalho final de conclusão de Curso serão, previamente, definidas em seu projeto de criação, apreciadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º - O trabalho final de conclusão poderá ser feito sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do Curso.

Artigo 17 - Os créditos mínimos, exigidos em disciplinas, devem ser cursados, integralmente, na estrutura do Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. Poderá ser computada no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, a realização de estágio, caso esteja estabelecido na proposta do Curso.

Artigo 18 - Não é permitida a transferência de aluno do Mestrado Profissional para Cursos de Mestrado Acadêmico ou para Cursos de Doutorado e vice-versa.

CAPÍTULO II

Do Ingresso no Curso ou Programa

SEÇÃO I

Da Oferta de Vagas e da Seleção

Artigo 19 - O número de vagas de cada Curso ou Programa *Stricto Sensu* será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPGP, no período previsto no Calendário Acadêmico da UEPB e no prazo de 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo Único. A divulgação do Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção se dará após a sua aprovação pela PRPGP.

Artigo 20 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado de Curso ou Programa levará em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I. Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor;
- II. Fluxo de entrada e de saída de alunos;

- III. Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. Infraestrutura física;
- V. Plano de execução orçamentária, quando cabível.

Parágrafo Único. No estabelecimento do número de vagas deverá ser considerado, também, o envolvimento dos docentes na orientação de pós-graduandos em outros Cursos ou Programas.

Artigo 21 - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso ou Programa, com registro prévio na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP, antes de sua publicidade, constando:

- I. Número de vagas ofertadas;
- II. Período de inscrição;
- III. Data de realização do exame de seleção;
- IV. Etapas e os critérios de seleção;
- V. Definição sobre o exame de língua estrangeira, especificamente para os níveis de Mestrado e de Doutorado;
- VI. Semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Parágrafo Único. Em todos os Cursos ou Programas, caso a entrevista seja uma etapa da seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

Artigo 22 - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Curso ou Programa, os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o Curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação, a que se candidata;
- III. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV. *Curriculum vitae* elaborado em formato Lattes;
- V. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, em caso de candidato estrangeiro;
- VI. Documento de identidade com validade nacional;
- VII. Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

SEÇÃO II

Da Admissão a Cursos e Programas

Artigo 23 - Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Ser selecionado em Exame de Seleção específico;

III.Segundo previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com o Regimento Geral da UEPB, ser aprovado em teste de compreensão de texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Parágrafo Único. Em não sendo aprovado no teste inicial de língua estrangeira, como previsto no inciso III, cumprir uma proficiência, até o final do primeiro ano, após a primeira matrícula, no referido teste, segundo disposto em seção específica deste regimento.

Artigo 24 - Podem ser admitidos e mantidos em Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UEPB, candidatos estrangeiros, desde que sejam classificados segundo os critérios de seleção e apresentem o documento da embaixada brasileira que os autorize a estudar no Brasil.

Artigo 25 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula, regularmente, em cada período letivo, em épocas e prazos fixados pelo respectivo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 26 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso *Stricto Sensu* na Universidade Estadual da Paraíba.

SEÇÃO III

Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos

Artigo 27 - De acordo com critérios estabelecidos em cada Curso, são permitidas transferências de outro Curso ou Programa de mesma natureza, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo Curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos em seu Regulamento.

§ 3º - O candidato à transferência deverá apresentar à Coordenação do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento.

§ 4º - A Coordenação do Curso enviará ao setor de Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à sua identificação.

§ 5º - A transferência de Curso será permitida uma única vez.

Artigo 28 - Ocorrerá aproveitamento de estudos, nos casos em que existam equivalência de conteúdo programático e de carga horária entre o componente curricular cursado pelo requerente em outro Curso de Pós-Graduação, com o componente curricular do novo Curso ou Programa.

§ 1º - Para o aproveitamento referido no caput deste artigo considerar-se-ão apenas os componentes curriculares cursados nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O pedido de dispensa será encaminhado ao coordenador do Curso que, após parecer do docente responsável pelo componente curricular, submeterá o resultado à homologação do respectivo Colegiado.

§ 3º - No pedido formal de dispensa, deverão constar o plano de ensino do componente curricular cursado e o histórico escolar correspondente.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Cursos e Programas

Artigo 29 - A direção de Cursos e Programas estará a cargo de:

- I. Coordenação Administrativa
- II. Coordenação Didática

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa

Artigo 30 - A Coordenação Administrativa do Curso ou Programa será dirigida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, como seu substituto.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos em chapa conjunta, por todos os professores e Orientadores credenciados, mais os discentes regularmente matriculados no Curso ou Programa durante o período da eleição.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Sub-Coordenador será realizada até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento próprio de cada Curso, respeitado o disposto em normas vigentes na Universidade.

§ 3º - O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão ser membros titulares do Corpo Docente Permanente do Programa ou Curso.

§ 4º - O Coordenador e o Sub-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo pelo Coordenador e Sub-Coordenador, com outras funções administrativas no âmbito da UEPB, bem como, com mais de uma Coordenação de Curso *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*.

Artigo 31 - Compete ao Coordenador Administrativo de Curso ou Programa, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB:

- I. Administrar as atividades do Programa ou Curso, zelando pelo cumprimento e pela execução das decisões do Colegiado;
- II. Entender-se com os Departamentos visando à ministração de disciplinas por docentes a eles vinculados, devidamente credenciados pelo Colegiado;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os documentos da Coordenação do Programa ou Curso.
- IV. Presidir as reuniões do Colegiado.

SEÇÃO II

Da Coordenação Didática

Artigo 32 - A Coordenação Didática será exercida pelo Colegiado do Curso ou Programa, a quem competirão todas as deliberações.

Artigo 33 - O Colegiado será constituído, segundo o regulamento do Curso ou Programa, atendidas as seguintes condições:

- I. Integração por, no mínimo, 5 (cinco) Docentes Permanentes, representantes dos Departamentos que tenham professores de seu quadro docente ministrando disciplinas no Curso ou Programa, mais o Coordenador como seu Presidente;
- II. Participação discente, um titular e um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso ou Programa;

§ 1º - Conjuntamente com a indicação de representante junto ao Colegiado, o Departamento deverá indicar, também, o respectivo suplente.

§ 2º - Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Artigo 34 - São atribuições do Colegiado do Curso ou Programa:

- I. Deliberar sobre matérias concernentes a atividades didáticas e acadêmicas;
- II. Encaminhar à PRPGP, após as devidas discussões e aprovação interna, qualquer alteração na proposta do Programa ou Curso, inclusive, em sua estrutura curricular;
- III. Estabelecer diretrizes para as atividades acadêmicas do Programa ou Curso;
- IV. Propor ao CONSEPE, via PRPGP, a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso ou Programa;
- V. Organizar e divulgar, anualmente, relação de Orientadores credenciados;
- VI. Deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo, bem como, sobre os critérios específicos de seleção;
- VII. Definir e tornar público o edital de inscrição e seleção de candidatos para ingresso no Programa ou Curso, contendo os respectivos critérios;
- VIII. Homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso no Programa ou Curso;
- IX. Designar o Orientador de cada aluno e deliberar sobre mudança de Orientador, considerando encaminhamento do Coordenador;
- X. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XI. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, em obediência às normas estabelecidas pela PRPGP;

- XII. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XIII. Aprovar a participação de discentes em atividades de Estágio de Docência, obedecendo à legislação pertinente;
- XIV. Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XV. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Doutorado e, se pertinente, para a defesa do projeto de Mestrado;
- XVI. Designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;
- XVII. Homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XVIII. Ouvido o Orientador, designar os membros titulares e suplentes para comporem a Comissão Examinadora específica para julgamento de cada dissertação ou tese;
- XIX. Deliberar e divulgar o calendário de oferecimento de disciplinas do Programa ou Curso, em consonância com o calendário escolar definido pela PRPGP.

CAPÍTULO IV

Da Organização Acadêmica

Artigo 35 - A estrutura dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendidas, a primeira, como campo específico do conhecimento, caracterizando seu objeto de estudo e, a segunda, como diretriz de investigação, criando uma identidade própria e coerente com sua proposta acadêmica.

Parágrafo Único. A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa são compostas por atividades acadêmicas, necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Artigo 36 - As atividades acadêmicas de Cursos *Stricto Sensu* serão classificadas em obrigatórias e optativas, organizadas de forma a garantir flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas podem ser ofertadas em regime trimestral, semestral ou em regime intensivo.

Artigo 37 - A criação, transformação e exclusão de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso à PRPGP que, após apreciação e anexação de seu parecer, as encaminhará ao CONSEPE.

Parágrafo Único. Qualquer modificação na estrutura curricular de Curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo CONSEPE.

Artigo 38 - A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Objetivo e ementa;
- III. Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VI. Caráter obrigatório ou eletivo;
- VII. Anuência do Colegiado de Curso;
- VIII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo Único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Artigo 39 - O aluno regularmente matriculado em Curso de Mestrado pode solicitar mudança de nível para Doutorado, anexando ao requerimento, endereçado ao respectivo Colegiado de Curso ou Programa, o projeto de tese que pretende desenvolver.

§ 1º - A solicitação para mudança de nível, definida no *caput* deste artigo, será submetida a uma avaliação *ad hoc*, indicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo ser fundamentada no desempenho acadêmico excelente do aluno interessado.

§ 2º - A mudança deve ser realizada quando, após cumpridos os créditos em disciplinas do Mestrado, seja o interessado aprovado na defesa de sua dissertação, até o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 3º - O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno, a serem submetidos à PRPGP para aprovação.

§ 4º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa autorizará a mudança de registro no respectivo setor de Controle Acadêmico.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento dos Cursos e Programas

SEÇÃO I

Dos Docentes e da Orientação

Artigo 40 - O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por Docentes Permanentes e, a critério do Colegiado de Curso ou Programa, também, por Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único. Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor e credenciados com base em normas aprovadas pelo Colegiado do Curso ou Programa.

Artigo 41 – No credenciamento e recredenciamento devem ser considerados:

- I. O credenciamento de Docentes Permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.
- II. O credenciamento de Docentes Colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Curso, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos.
- III. O Orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em processo de finalização.

Artigo 42 - Aos Docentes Permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorandos.

Artigo 43 - Aos Docentes Colaboradores – pesquisadores ou docentes da UEPB ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou coordenar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) pós-graduandos.

Artigo 44 - Mediante proposta do Colegiado de Curso ou Programa, devidamente aprovada, docentes aposentados da UEPB, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Artigo 45 - Todo estudante admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de um docente, aprovada pelo Colegiado de Curso ou Programa.

§ 1º - Compete ao docente, em suas atividades de orientação:

- a. Assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- b. Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- c. Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese ou trabalho equivalente;
- d. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em estágio de docência;
- e. Exercer as demais atividades a ele atribuídas no regulamento do respectivo Curso ou Programa.

§ 2º - Não sendo possível a indicação de um Orientador, logo no início, o Coordenador de Curso ou Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante, até ser definido o docente Orientador.

Artigo 46 - Ao Orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, a ser apreciada pelo Colegiado do Curso ou Programa.

Parágrafo Único. Até ser aprovado um novo Orientador, o anterior continuará responsável pela orientação.

Artigo 47 - Ao aluno é facultada a mudança de Orientador com anuência do Orientador atual e do novo Orientador, com aprovação do Colegiado do Curso.

Artigo 48 - O número de orientandos por Orientador obedecerá normas estabelecidas pela PRPGP e pelo CONSEPE, em consonância com diretrizes da CAPES, considerando-se os discentes em fase de elaboração de dissertação e tese.

§ 1º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em Curso de Mestrado, há mais de 2 (dois) semestres.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no Curso de Doutorado, há mais de 3 (três) semestres.

Artigo 49 - Mediante proposta do Colegiado de Curso, com deferimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, um pesquisador/professor Sênior ou Visitante, com vínculo regularizado junto à UEPB, poderá ser credenciado como docente da Pós-Graduação.

SEÇÃO II

Da Modalidade Sandwich

Artigo 50 - Por meio de proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Programa de Doutorado, a UEPB poderá estabelecer convênio específico, com Instituição estrangeira, para formação de Doutor, na modalidade Sandwich.

§ 1º - A proposta de convênio, referida no *caput* deste artigo, será específica para determinado discente de Curso de Doutorado e deverá ser apresentada pelo respectivo Colegiado de Programa à PRPGP que a encaminhará ao CONSEPE, anexando o respectivo parecer, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Institucionais e Internacionais da UEPB.

§ 2º - Todo convênio de Doutorado na modalidade Sandwich deverá estabelecer:

- a. Início da atividade e prazo máximo para titulação;
- b. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UEPB quanto na Instituição estrangeira;
- c. Tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das instituições;
- d. Formalização da concordância dos Orientadores em ambas as Universidades;
- e. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- f. Forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora.

SEÇÃO III

Da Coorientação

Artigo 51 - O Colegiado do Curso pode aprovar a designação de Coorientador para aluno regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º - O Coorientador pode ser pesquisador ou docente da UEPB ou de outra Instituição, com título de doutor.

§ 2º - O Coorientador deve contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação do trabalho final do aluno, assistindo, também, o discente na pesquisa e na elaboração de dissertação ou tese, podendo substituir o Orientador em casos de impedimento.

§ 4º - O credenciamento do Coorientador será específico para um aluno e um só por aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 5º - O número máximo de alunos por Coorientador pode ser dois em Cursos ou Programas da UEPB.

§ 6º - O credenciamento de Coorientador deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso pelo Orientador, com anuência do aluno, quando transcorrido, no máximo, até sessenta por cento do prazo regulamentar do respectivo Mestrado ou Doutorado.

Artigo 52 - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como Coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

SEÇÃO IV

Dos Prazos

Artigo 53 - O prazo para a realização dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado no regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O Curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º - Os prazos mínimos para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Curso.

§ 4º - Em casos excepcionais, a serem julgados pelo respectivo Colegiado de Curso e Programa, com base em justificativa devidamente fundamentada e assinada, também, pelo Orientador, o aluno poderá ter o seu tempo para conclusão do Curso prorrogado, em até seis meses, no caso do Mestrado e, até um ano, no caso do Doutorado.

Artigo 54 - O prazo para a realização do Curso de Mestrado ou de Doutorado se inicia pela primeira matrícula do aluno e se encerra na data da defesa da dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 55 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula regular.

SEÇÃO V

Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento

Artigo 56 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em Curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo Curso, por prazo total não superior a seis meses.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- a. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Curso, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;
- b. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Curso.

Artigo 57 - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do Curso ou Programa, caso:

- I. Seja reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em duas disciplinas distintas;
- II. Não efetue a matrícula, regularmente, em dois períodos letivos consecutivos, dentro do prazo previsto no calendário escolar, fixado pelo Colegiado do Curso;
- III. Seja reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Não cumpra as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V. O interessado solicite seu desligamento.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso ou Programa poderá estabelecer, em seu regulamento, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Artigo 58 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

SEÇÃO VI

Do Aluno Especial

Artigo 59 - Alunos na categoria de especial são aqueles matriculados em, no máximo, duas disciplinas, sem com isto estabelecer qualquer vínculo com o Curso ou Programa de Pós-Graduação da UEPB.

§ 1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso.

§ 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

SEÇÃO VII

Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 60 - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas e a 30 (trinta) horas de atividades práticas, desde que estejam previstas no regulamento do Curso.

Artigo 61 - O aluno de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas.

Artigo 62 - O aluno de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 48 (quarenta e oito) unidades de crédito em disciplinas.

Artigo 63 - O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre em Curso recomendado pela CAPES, poderá receber reconhecimento de até 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, em disciplinas do Mestrado, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a. O Curso de Doutorado seja na mesma área de concentração ou em área de domínio conexo, à área do Mestrado.
- b. As disciplinas abranjam conteúdo teórico/prático relacionado às atividades do aluno no Doutorado;
- c. A conclusão do Mestrado tenha ocorrido há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 64 - Desde que estejam previstos no Regulamento do Curso ou Programa e tenham sido aprovados pela PRPGP e pelo CONSEPE, podem ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, créditos especiais, correspondentes às seguintes atividades acadêmicas:

- I. Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que estejam classificados em, no mínimo, B1 no *Qualis* de CAPES/CNPq ou equivalente;
- II. Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

III. Depósito de patente.

- § 1º - Os créditos especiais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.
- § 2º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso ou Programa.
- § 3º - Os créditos especiais só serão considerados quando o aluno for protagonista no desenvolvimento da atividade e o tema seja relacionado ao do projeto de sua dissertação ou tese.

Artigo 65 - Os alunos dos Cursos de Mestrado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira e, os de Doutorado em, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

- § 1º - O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Curso ou Programa de Pós-Graduação, aprovadas pelo CONSEPE.
- § 2º - O candidato estrangeiro deverá demonstrar, também, proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação, aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 66 - O domínio da língua estrangeira poderá ser comprovado no processo de seleção, por teste específico, ou a *posteriori*, até o final do primeiro ano após matrícula, em teste de proficiência providenciado pela Coordenação Administrativa do Curso ou Programa.

Artigo 67 - A prova de língua estrangeira, ao fazer parte do processo de seleção, terá caráter classificatório e não eliminatório.

SEÇÃO VIII

Do Exame de Qualificação

Artigo 68 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado, de acordo com as regras e os critérios estabelecidos em cada Curso ou Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único. No nível de Mestrado é facultativa a exigência do Exame de Qualificação, que pode ser na forma de apresentação pública do projeto de pesquisa do mestrando visando à sua dissertação, a uma comissão especialmente designada para esse fim.

Artigo 69 - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar a maturidade do aluno em sua área de investigação e deve ser realizado após cumprimento dos créditos em disciplinas.

§ 1º - O prazo máximo para o aluno se inscrever para o exame de qualificação será de seis meses, antes do depósito da tese na respectiva Coordenação.

§ 2º - O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e com a recomendação do Orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação e nomeação da Comissão Avaliadora.

Artigo 70 - Os procedimentos do exame de qualificação serão definidos pelo Colegiado do Curso ou Programa e submetidos à PRPGP para aprovação.

Artigo 71 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Avaliadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, apenas uma vez, em prazo não superior a noventa dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame, observado, porém, o prazo máximo para conclusão do Curso ou Programa.

Artigo 72 - A Comissão Avaliadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, deve ser constituída por três membros, no mínimo, incluindo o Orientador como seu presidente, todos doutores, e com formação e atuação na área específica do trabalho de tese (dissertação, quando for o caso) do pós-graduando.

CAPÍTULO VI

Da Conclusão de Curso ou Programa

Artigo 73 - O aluno de Cursos ou Programas *Stricto Sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas atividades acadêmicas.

Artigo 74 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, devem ser utilizadas notas numéricas com uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em disciplinas de Cursos e Programas *Stricto Sensu* é 7,0 (sete).

§ 2º - No Projeto ou no Regimento Interno do Curso poderão ser estabelecidas exigências adicionais relacionadas à média global de aprovação ou à frequência.

§ 3º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, constando no histórico escolar, como resultado final, o novo conceito obtido, devendo constar, também, o conceito anterior.

§ 4º - O aluno não poderá cursar uma disciplina, mais de uma vez, em qualquer Curso ou Programa.

§ 5º - Disciplina cursada fora da UEPB, em Programa de Pós-Graduação reconhecido, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um

terço do valor mínimo exigido para integralização dos créditos em disciplinas, mediante aprovação do respectivo Colegiado.

§ 6º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEPB e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 5º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno, com manifestação favorável do Colegiado do Curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 75 - A entrega das notas, atribuídas pelos docentes, aos alunos matriculados nas disciplinas, deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Artigo 76 - Em requerendo, com a anuência do respectivo Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Curso, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO VII

Do Plano de Trabalho e da Elaboração do Trabalho Final

Artigo 77 - Os alunos de Cursos de Mestrado deverão registrar seu plano de trabalho para dissertação, na coordenação do Curso, até o final do segundo período, sendo o prazo para registro do plano de trabalho para tese, dos alunos de Doutorado, até o final do terceiro período de estudos, devendo conter, também, a assinatura do Orientador.

Artigo 78 - Além de frequência às atividades das disciplinas e do cumprimento de outras exigências estabelecidas no regulamento do Curso ou Programa, como atividade final, o aluno de Mestrado deverá elaborar uma dissertação, ou trabalho final equivalente, no caso de Mestrado Profissional e, o de Doutorado, uma tese.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou de tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências do Curso ou Programa.

§ 2º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato, em sua área de atuação, e domínio sobre um determinado tema.

§ 3º - A tese de Doutorado deverá ser um trabalho de pesquisa original, com real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a capacidade intelectual do candidato.

Artigo 79 - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, com resumo e título traduzidos, preferencialmente, para inglês, para fins de divulgação.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, nas áreas de Letras, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em outro idioma, conforme estabelecido nas normas do respectivo Curso ou Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Avaliadora

Artigo 80 - Acompanhado de documento assinado pelo Orientador, contendo sugestões de nomes para compor a Comissão Avaliadora e sugestões de data e local para a defesa, os exemplares de dissertação ou de tese, para efeito da defesa pública, devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação do Curso ou Programa, obedecendo prazos e normas regimentais.

Artigo 81 - As Comissões Avaliadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado serão constituídas pelo Colegiado do Curso ou Programa, com três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente da Comissão o Orientador do candidato.

§ 1º - Os membros das Comissões Avaliadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - Na composição da Comissão Avaliadora do trabalho final de Mestrado Profissional poderá ser indicado um especialista de notório saber, externo ao corpo docente da UEPB, aprovado, previamente, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Na composição da Comissão Avaliadora de Mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo a UEPB e, na composição da Comissão Avaliadora de Doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos a UEPB.

§ 4º - Caso o Coorientador participe da Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, da qual faça parte o respectivo Orientador, será como membro extra.

§ 5º - É vedada a participação, na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do aluno, do Orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 6º - O Colegiado do Curso designará um suplente interno e um suplente externo à UEPB, para cada Comissão Avaliadora, podendo assumir a condição titular, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a Comissão Avaliadora, que poderá ser o Coorientador.

Artigo 82 - O Colegiado do Curso tem o prazo máximo de quinze dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão final de Curso ou Programa *Stricto Sensu*, para designar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao Orientador e ao discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de portaria específica.

CAPÍTULO IX

Do Julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Programa

Artigo 83 - O prazo máximo para a defesa de dissertação ou da tese será de 30 (trinta) dias, contados a partir da designação da respectiva Comissão Avaliadora pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O prazo disposto no *caput* pode ser prorrogado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, desde que a solicitação seja feita antes do seu vencimento, pelo Orientador e concordância do aluno, instruída com justificativa detalhada e informações contendo os entendimentos com os membros da Comissão Avaliadora, sobre novo prazo pretendido.

Artigo 84 - A sessão de defesa de dissertação e tese deve ser pública.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderá autorizar a participação de um participante no Mestrado e, no máximo, dois participantes no Doutorado, na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, respectivamente, por meio de videoconferência.

Artigo 85 - Imediatamente após o encerramento da apresentação e arguição do trabalho final de conclusão do Curso ou Programa, o presidente declarará ser secreta a reunião, para a Comissão Avaliadora, a partir daquele momento, ausentando-se os demais presentes, momento em que os examinadores expressarão seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, ou, ainda, como insuficiente o trabalho final.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§ 2º - Em caso de o trabalho final ou o desempenho do candidato, por ocasião de sua apresentação, ser(em) julgado(s) insuficiente(s), pela maioria dos examinadores, o candidato terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, submetendo-se, em seguida, a uma nova defesa da dissertação ou tese.

- a. O status de insuficiente só poderá ser atribuído ao candidato uma única vez;
- b. Quando da reapresentação do trabalho final, a Comissão Avaliadora será, necessariamente, a mesma, podendo ocorrer substituição de um dos membros por algum dos suplentes.

Artigo 86 - Após avaliação, a Comissão Avaliadora deve preparar o relatório de seus trabalhos, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenação do Curso ou Programa.

Artigo 87 - Após julgamento dos examinadores, a sessão voltará a ser aberta ao pós-graduando e aos presentes, quando o presidente da comissão tornará público o resultado, com leitura do relatório.

Artigo 88 - O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação de Curso, à PRPGP, até 15 (quinze) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Artigo 89 - Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Curso ou Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

§ 1º - Em meio digital no formato PDF, o aluno deve entregar o arquivo do trabalho final, à Coordenação do Curso, no prazo de 60 (sessenta dias), com possível prorrogação justificada, por até mais 60 (sessenta dias), findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§ 2º - O Orientador do aluno e os demais membros da Comissão Avaliadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

Artigo 90 - Os resultados das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

CAPÍTULO X

Dos Certificados e Diplomas

Artigo 91 - Para obter o Grau de Mestre e o de Doutor, o aluno deverá, observados os prazos mínimo e máximo, estabelecidos no Regulamento do Curso/Programa, satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso;
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação, caso exigido no nível do Curso;
- III. Atender às exigências do Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o respectivo Regulamento;
- IV. Ser aprovado na defesa de dissertação ou da tese, como definido no Regulamento do Curso;
- V. Apresentar ao Colegiado de Curso ou Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou tese, em conformidade com este Regimento.

Artigo 92 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente Orientador do aluno, admitir a

alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento do Curso ou Programa.

Parágrafo Único. A alteração dos prazos, referida no *caput* deste artigo, deverá ser submetida, também, à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 93 - São condições para expedição de Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. Encaminhamento pela Coordenação do Curso, à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*/PRPGP, dos seguintes documentos:
 - a. Histórico escolar do concluinte;
 - b. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UEPB;
 - c. Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar do trabalho final de conclusão de Curso, em versão impressa.
- I. Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 94 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, a ser devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e titular da PRPGP:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao Curso;
- III. Número da cédula de identidade, bem como, nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, caso não o possua, o número do passaporte, bem como, o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e os conceitos, créditos e períodos letivos em que foram cumpridos, no caso de Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- V. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira, no caso de Cursos *Stricto Sensu* ;
- VI. Data de aprovação no exame de qualificação, nos casos pertinentes;
- VII. Data da aprovação do trabalho final de conclusão de Curso ou Programa;
- VIII. Nome do docente Orientador e dos demais membros da comissão avaliadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

Artigo 95 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo aluno, após registro no Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO III

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, da Proposição e da Aprovação de Cursos Lato Sensu

Artigo 96 - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da UEPB engloba cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Administração de Negócios e correlatos.

§ 1º - Os Cursos *Lato Sensu* podem ter cunho profissional ou acadêmico e podem ter caráter eventual ou permanente, com as seguintes modalidades e os respectivos objetivos:

- a. Curso de Especialização: qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em setores específicos do conhecimento,
- b. Curso de Aperfeiçoamento: aprofundar conhecimentos ou melhorar técnicas de trabalho em campo restrito de uma temática, visando a uma melhor inserção no mercado de trabalho.
- c. Administração de Negócios (MBA - Master Business Administration): reconhecido no Brasil como *Lato Sensu*, destina-se a administradores e executores na área de gestão de empresas.
- d. Curso de Atualização: renovar conhecimentos ou transmitir informações sobre novas realizações científicas, profissionais, tecnológicas, literárias e/ou artísticas, em determinado campo do saber.

Artigo 97 - A proposição de Curso *Lato Sensu* será condicionada à comprovação de:

- I. Corpo docente com qualificação e experiência demonstradas em suas realizações na área específica da proposta;
- II. Disponibilidade dos docentes, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas e com contabilização da carga horária dedicada ao Curso *Lato Sensu*;
- III. Dedicção do corpo docente à área de atuação do Curso;
- IV. Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- V. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Artigo 98 - A criação de Cursos *Lato Sensu* se iniciará com projeto específico, encaminhado à PRPGP, pelo Departamento proponente principal, abrangendo, em aditamento ao que prevê o Regimento Geral da UEPB:

- I. Natureza, ementa e prazo de duração;
- II. Objetivos do Curso, com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento;

- III.Regime didático-científico;
- IV.Relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, titulação e regime de trabalho de cada um deles, bem como, anexação do respectivo *Curriculum vitae*, no formato Lattes;
- V.Critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de professores;
- VI.Estrutura curricular do Curso, determinando-se para cada uma das atividades acadêmicas Programadas: objetivo e ementa, caráter obrigatório ou optativo, carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas, número de créditos correspondentes, departamentos envolvidos e o(s) docente(s) responsável(veis);
- VII.Requisitos para inscrição;
- VIII.Caracterização da área(s) de concentração e da linha(s) de pesquisa;
- IX.Sistema de avaliação e critérios de aproveitamento de estudos.
- X.Regulamento do Curso, em conformidade com o regimento da pós-graduação da UEPB;
- XI.Cronograma de oferta das atividades acadêmicas Programadas;
- XII.Descrição sucinta de instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis;
- XIII.Anuência, quando cabível, de instituição(ções) pública(s), privada(s) ou do terceiro setor que tiver qualquer participação com o Programa ou Curso.

§ 1º - O processo visando à criação do Curso deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, devidamente formalizado, com, no mínimo, 90 (noventa dias) de antecedência da data prevista para o seu início.

§ 2º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na devolução do processo pela PRPGP à unidade proponente.

Artigo 99- Após apreciação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a proposta de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será submetida à aprovação pelo CONSEPE.

Artigo 100 - Em casos de Cursos inter e multidisciplinares - interdepartamental, intercentro, interinstitucional ou internacional - cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa definir a estrutura administrativa à qual o Curso ficará vinculado.

Artigo 101 - Quanto a custos e financiamento, o Curso *Lato Sensu* pode ser:

- I. Gratuito: quando a sua realização não implicar em ônus para os alunos e as atividades de docência e administrativa integrarem a carga-horária do docente e as atividades de secretaria integrarem a jornada laboral do servidor técnico-administrativo.
- II. Conveniado: quando o Curso for realizado em parceria com outra(s) entidade(s), com ou sem ônus para os alunos, de conformidade com os critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas.

III. Autofinanciável: quando for realizado apenas pela Universidade e implicar em ônus financeiro para os alunos.

Parágrafo Único. Caberá à unidade proponente justificar, devidamente, a eventual impossibilidade de manter o princípio geral da gratuidade.

Artigo 102 - Os Cursos *Lato Sensu* só poderão iniciar após aprovação plena de seu projeto pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Do Ingresso no Curso ou Programa

SEÇÃO I

Da Oferta de Vagas e da Seleção

Artigo 103 - O número de vagas de Curso *Lato Sensu* será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPGP, no período previsto no Calendário Acadêmico da UEPB e no prazo de 60 (sessenta) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo Único. A divulgação do Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção se dará após a sua aprovação pela PRPGP.

Artigo 104 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado de Curso ou Programa levará em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I. Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor;
- II. Fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. Infraestrutura física;
- V. Plano de execução orçamentária, quando cabível.

Parágrafo Único. No estabelecimento do número de vagas deverá ser considerado, também, o envolvimento dos docentes na orientação de pós-graduandos em outros Cursos ou Programas.

Artigo 105 - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso ou Programa, submetido, previamente, à aprovação da PRPGP, constando:

- I. Número de vagas ofertadas;
- II. Período de inscrição;
- III. Data de realização do exame de seleção;
- IV. Etapas e os critérios de seleção;
- V. Natureza do curso, se é presencial, semipresencial ou à distância

Parágrafo Único - Caso a entrevista seja uma etapa da seleção, não poderá ter caráter eliminatório

Artigo 106 - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Curso ou Programa, os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o Curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação, a que se candidata;
- III. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV. *Curriculum vitae* elaborado em formato Lattes;
- V. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, em caso de candidato estrangeiro;
- VI. Documento de identidade com validade nacional;
- VII. Outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

SEÇÃO II

Da Admissão a Cursos e Programas

Artigo 107 - Para ser admitido como aluno regular em Cursos *Lato Sensu*, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- IV. Ter concluído Curso de Graduação;
- V. Ser selecionado em Exame de Seleção específico;

Artigo 108 - Podem ser admitidos e mantidos em Cursos *Lato Sensu* da UEPB, candidatos estrangeiros, desde que sejam classificados segundo os critérios de seleção e apresentem o documento da embaixada brasileira que os autorize a estudar no Brasil.

Artigo 109 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula, regularmente, em cada período letivo, em épocas e prazos fixados pelo respectivo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos.

Artigo 110 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso *Lato Sensu* na Universidade Estadual da Paraíba.

SEÇÃO III

Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos

Artigo 111 - De acordo com critérios estabelecidos em cada Curso, são permitidas transferências de outro Curso de mesma natureza, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo Curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos em seu Regulamento.

§ 3º - O candidato a transferência deverá apresentar à Coordenação do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento.

§ 4º - A Coordenação do Curso enviará ao setor de Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à sua identificação.

§ 5º - A transferência de Curso será permitida uma única vez.

Artigo 112 - Ocorrerá aproveitamento de estudos, nos casos em que existam equivalência de conteúdo programático e de carga horária entre o componente curricular cursado pelo requerente em outro Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com o componente curricular do novo Curso.

§ 1º - Para o aproveitamento referido no caput deste artigo considerar-se-ão apenas os componentes curriculares cursados nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O pedido de dispensa será encaminhado ao coordenador do Curso que, após parecer do docente responsável pelo componente curricular, submeterá o resultado à homologação do respectivo Colegiado.

§ 3º - No pedido formal de dispensa, deverão constar o plano de ensino do componente curricular cursado e o histórico escolar correspondente.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Cursos Lato Sensu

Artigo 113 - A direção de Cursos *Lato Sensu* estará a cargo de:

- I. Coordenação Administrativa
- II. Coordenação Didática

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa

Artigo 114 - A Coordenação Administrativa de Curso *Lato Sensu* estará a cargo de um Coordenador e um Sub-Coordenador, ambos com título mínimo de Mestre, indicados, no primeiro período administrativo, pela unidade proponente e nomeados pelo Reitor, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão ser membros do Corpo Docente Permanente do Curso.

Artigo 115 - A partir do terceiro ano de funcionamento do Curso, o Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos docentes credenciados no Curso, mais os discentes regularmente matriculados no Curso no período da eleição.

- § 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos em chapa conjunta.
- § 2º - A eleição do Coordenador e do Sub-Coordenador será realizada até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento próprio de cada Curso, respeitado o disposto em normas vigentes na Universidade.
- § 3º - O Coordenador e o Sub-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Artigo 116 - Finalizadas as atividades acadêmicas do Curso *Lato Sensu*, sem estar em tramitação novo projeto de reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Coordenação Administrativa, inclusive o de Coordenador e o de Sub-Coordenador.

§ 1º - No caso de reoferecimento de Cursos *Lato Sensu*, após interrupção, repetir-se-ão os procedimentos para constituição do Colegiado e indicação do Coordenador e do Sub-Coordenador

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo pelo Coordenador e Sub-Coordenador, com outras funções administrativas no âmbito da UEPB, bem como, com mais de uma Coordenação de Curso *Lato Sensu*.

Artigo 117 - Compete ao Coordenador Administrativo de Curso ou Programa, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB:

- I. Administrar as atividades do Programa ou Curso, zelando pelo cumprimento e pela execução das decisões do Colegiado;
- II. Coordenar a execução do Curso de acordo com as deliberações do respectivo Colegiado;
- III. Entender-se com os Departamentos visando à ministração de disciplinas por docentes a eles vinculados, devidamente credenciados pelo Colegiado;
- IV. Remeter à PRPGP relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo Curso;
- V. Enviar ao setor de Registro e Controle Acadêmico, com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo Curso, bem como, as demais informações necessárias;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os documentos da Coordenação do Programa ou Curso;
- VII. Presidir as reuniões do Colegiado;
- VIII. Exercer as demais atribuições estabelecidas para a função no Regulamento do Curso.

SEÇÃO II

Da Coordenação Didática

Artigo 118 - A Coordenação Didática será exercida pelo Colegiado do Curso *Lato Sensu*, a quem competirão todas as deliberações.

Artigo 119 - O Colegiado será constituído, segundo o regulamento do Curso, atendidas as seguintes condições:

- I. **Integração** por um mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) membros, estando incluído o representante dos discentes e o Coordenador do Curso como seu Presidente;
- II. Os docentes participantes deverão ser portadores de Certificado de Especialista, ou de títulos superiores, atendendo à legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação e que exerçam atividades permanentes no Curso, na forma prevista no respectivo Regulamento.
- III. Participação, caso se trate de Colegiado interdepartamental, de docentes representantes dos vários Departamentos envolvidos no Curso, a serem indicados pelas respectivas Assembleias Departamentais, observando-se o previsto no respectivo Regulamento;
- IV. A participação discente será de um titular e um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Artigo 120 - São atribuições do Colegiado do Curso ou Programa:

- I. Deliberar sobre matérias concernentes a atividades didáticas e acadêmicas;
- II. Encaminhar à PRPGP, após as devidas discussões e aprovação interna, qualquer alteração na proposta do Curso, inclusive, em sua estrutura curricular;
- III. Organizar e divulgar, em cada ciclo de Curso, a relação de Orientadores credenciados;
- IV. Deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo, bem como, sobre os critérios específicos de seleção;
- V. Definir e tornar público o edital de inscrição e seleção de candidatos para ingresso no Curso, contendo os respectivos critérios;
- VI. Homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso no Curso;
- VII. Designar o Orientador de cada aluno e deliberar sobre mudança de Orientador, considerando encaminhamento do Coordenador;
- VIII. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas, quando for o caso, e de acompanhamento dos bolsistas;
- X. Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XI. Deliberar e divulgar o calendário de oferecimento de atividades acadêmicas do Curso, em consonância com o calendário escolar definido pela PRPGP.
- XII. Ouvido o Orientador, designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do trabalho individual de conclusão do Curso;

CAPÍTULO IV

Da Organização Acadêmica

Artigo 121 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se estruturarão em área(s) de concentração, apoiada(s) por atividades acadêmicas necessárias para a formação do profissional, sendo obrigatória, dentre tais atividades, a ministração de disciplinas.

§ 1º - No projeto do Curso devem ser descritas as atividades acadêmicas e as razões para sua utilização.

§ 2º - As atividades acadêmicas poderão ser ofertadas em regime trimestral, semestral ou em regime intensivo.

§ 3º - As disciplinas referida no caput deste Artigo poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou de meios didáticos equivalentes.

Artigo 122 - Nos Cursos *Lato Sensu*, pelo menos, 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do Curso.

Artigo 123 - Os Cursos *Lato Sensu* devem ser planejados visando a atender às peculiaridades da(s) área(s) e às necessidades do público alvo, podendo ser de modo:

- I. Sequencial, quando for ofertado segundo o calendário de atividades acadêmicas da Universidade;
- II. Modular, quando as atividades forem desenvolvidas em cronograma especial, segundo a necessidade do Curso e da clientela alvo.

Artigo 124 - Os Cursos de especialização que, além da formação técnica, visem à qualificação de docentes, deverão destinar, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) horas da carga horária ao componente curricular de formação didático-pedagógica.

Parágrafo Único. Na carga horária prevista neste artigo, não se inclui aquela destinada ao componente curricular de instrumentalização da pesquisa científica e/ou de orientação do trabalho final de conclusão do Curso.

Artigo 125 - Nos Cursos de Especialização e Administração de Negócios será exigida do aluno a elaboração e defesa de uma monografia ou trabalho individual de conclusão de Curso, sob a supervisão de um docente Orientador.

CAPÍTULO V

Da Carga Horária e da Duração

Artigo 126 - A carga horária e a duração dos Cursos *Lato Sensu* dependerão de sua natureza:

I. Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Administração de Negócios terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e duração máxima de 18 (dezoito) meses;

II. A carga horária dos Cursos de Atualização será de 180 (cento e oitenta) horas, estendendo-se por, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º - Os Cursos que, por exigência da área, de sua natureza e de seus objetivos, forem estruturados com uma carga horária superior àquela estabelecida nos incisos deste artigo, poderão ter flexibilização em sua duração, devidamente justificada no projeto.

§ 2º - Na carga horária não serão computados o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho individual de conclusão, nos Cursos de Especialização e de Administração de Negócios.

Artigo 127 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo os de Especialização, Aperfeiçoamento e Administração de Negócios o período de 04 (quatro) semestres e, os de Atualização, o período de 02 (dois) semestres.

CAPÍTULO VI

Da Conclusão de Curso

SEÇÃO I

Da Avaliação da Aprendizagem

Artigo 128 - Para concluir o Curso, o aluno de *Lato Sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas atividades acadêmicas.

Artigo 129 - Na avaliação do rendimento escolar, a que se refere o artigo anterior, devem ser utilizadas notas numéricas com uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em disciplinas de Cursos *Lato* é 7,0 (sete).

§ 2º - No Projeto ou no Regimento Interno do Curso poderão ser estabelecidas exigências adicionais relativas à média global de aprovação ou à frequência.

§ 3º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, constando no histórico escolar, como resultado final, o novo conceito obtido, devendo constar, também, o conceito anterior.

§ 4º - O aluno não poderá cursar uma disciplina, mais de uma vez, em qualquer Curso.

Artigo 130 - A entrega das notas, atribuídas pelos docentes, aos alunos matriculados nas disciplinas, deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Artigo 131 - Em requerendo, com a anuência do respectivo Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Curso, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

SEÇÃO II

Do Plano de Trabalho e da Elaboração do Trabalho Final

Artigo 132 - Os Cursos *Lato Sensu*, nas modalidades Especialização e Administração de Negócios, exigirão, como requisito obrigatório para obtenção do respectivo certificado de conclusão, a elaboração individual de um trabalho individual de conclusão (monografia).

§ 1º - Na proposta de oferecimento desses Cursos devem ser disciplinadas as normas para elaboração e registro do plano de trabalho final de conclusão, junto à respectiva Coordenação, a ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após a primeira matrícula, contendo a assinatura do aluno e do Orientador.

§ 2º - Somente poderá se submeter à apresentação e defesa do trabalho final de conclusão, o aluno que tiver cumprido todas as exigências do respectivo Curso *Lato Sensu*.

Artigo 133 - O aluno terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do encerramento do último período de aulas, para entregar à coordenação do Curso, 03 (três) exemplares do trabalho individual de conclusão, com vistas à defesa pública.

Artigo 134 - Ao aluno de Curso *Lato Sensu* que não entregar a monografia no prazo previsto no artigo anterior e que tenha sido aprovado nas demais atividades acadêmicas, poderá ser autorizada uma matrícula especial, no prazo de 02 (dois) anos, na turma imediata subsequente do mesmo Curso.

§ 1º - A autorização da matrícula especial estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, o qual levará em consideração a justificativa do não cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 2º - Em caso da autorização referida no § 1º deste artigo, o aluno deverá entregar à coordenação do Curso:

- a. 03 (três) exemplares da monografia, para fins de defesa pública, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do deferimento da nova matrícula;
- b. 01 (um) exemplar da versão final da monografia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa pública, sendo esta uma condição para aprovação.

SEÇÃO III

Da Comissão Avaliadora

Artigo 135 - Acompanhado de documento assinado pelo Orientador, contendo sugestões de nomes para compor a Comissão Avaliadora e sugestões de data e local para a defesa, os exemplares do trabalho final de conclusão de Curso *Lato Sensu*, para efeito da defesa pública, devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação do Curso, obedecendo prazos e normas regimentais.

Artigo 136 - A Comissão Avaliadora do trabalho final de conclusão de Curso *Lato Sensu* será formada pelo respectivo Colegiado, constituída de três examinadores, sendo membro nato e presidente da Comissão o Orientador do candidato.

§ 1º - Os membros da Comissão Avaliadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Mestre.

§ 2º - É vedada a participação, na Comissão Avaliadora, de parentes até terceiro grau do aluno, do Orientador e dos demais membros da referida Comissão.

§ 3º - O Colegiado do Curso designará um suplente, para cada Comissão Avaliadora, podendo assumir a condição titular, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a Comissão Avaliadora.

Artigo 137 - O Colegiado do Curso tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão final de Curso *Lato Sensu*, para designar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao Orientador e ao discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de portaria específica.

SEÇÃO IV

Do Julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Programa

Artigo 138 - O prazo máximo para apresentação do trabalho final de conclusão de Curso *Lato Sensu* será de trinta dias, contados a partir da designação da respectiva Comissão Avaliadora pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O prazo disposto no *caput* pode ser prorrogado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, desde que a solicitação seja feita antes do seu vencimento, pelo Orientador e concordância do aluno, instruída com justificativa detalhada e informações contendo os entendimentos com os membros da Comissão Avaliadora, sobre novo prazo pretendido.

Artigo 139 - A sessão de defesa do Trabalho Final de conclusão de Curso deve ser pública.

Artigo 140 - Imediatamente após o encerramento da apresentação e arguição do trabalho final de conclusão do Curso, o presidente declarará que a reunião passará a ser secreta, a partir daquele momento, para a Comissão Avaliadora, ausentando-se os demais presentes, momento em que os examinadores expressarão seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

Artigo 141 - Após avaliação, a Comissão Avaliadora deve preparar o relatório de seus trabalhos, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenação do Curso.

Artigo 142 - A sessão voltará a ser aberta ao pós-graduando e aos presentes, após julgamento dos examinadores, quando o presidente da Comissão tornará público o resultado, com leitura do relatório.

Artigo 143 - O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação de Curso, à PRPGP, até 15 (quinze) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Artigo 144 - Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Curso ou Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

§ 1º - Em meio digital no formato PDF, o aluno deve entregar o arquivo do trabalho final, à Coordenação do Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias, com possível prorrogação justificada, por até mais 60 (sessenta) dias, findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§ 2º - O Orientador do aluno e os demais membros da Comissão Avaliadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

SEÇÃO V

Dos Certificados e Diplomas

Artigo 145 - Para obter o título de Curso *Lato Sensu*, o aluno deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no respectivo Regulamento do Curso.

Artigo 146 - São condições para expedição do Certificado de Curso *Lato Sensu*:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. Encaminhamento pela Coordenação do Curso, à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*/PRPGP, dos seguintes documentos:
 - a. Histórico escolar do concluinte;

- b. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar do trabalho de conclusão de Curso de Especialização, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UEPB;
- c. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica;
- d. Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar do trabalho final de conclusão de Curso, em versão impressa.

III. Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 147 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, a ser devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e titular da PRPGP:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao Curso;
- III. Número da cédula de identidade, bem como, nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, caso não o possua, o número do passaporte, bem como, o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e os conceitos, créditos e períodos letivos em que foram cumpridos, com nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva atividade;
- V. Data da aprovação do trabalho final de conclusão de Curso ou Programa;
- VI. Nome do docente Orientador e dos demais membros da comissão avaliadora do trabalho final, no caso de Curso *Lato Sensu*.

Artigo 148 - O Certificado de Curso *Lato Sensu* será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo aluno, vindo, em seguida, o registro no Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 149 - Os Programas de Pós-Graduação da UEPB serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Artigo 150 - Os Colegiados de Curso deverão prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com Cursos de Graduação oferecidos pela própria UEPB.

Artigo 151 - O CONSEPE poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer Curso de Pós-Graduação que não cumprir o determinado neste Regimento ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Artigo 152 - Exceções a estas normas poderão ser admitidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, desde que, devidamente apreciadas pela PRPGP e aprovadas pelo CONSEPE e venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Artigo 153 - Em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Regimento, cada Curso de Pós-Graduação da UEPB deverá compatibilizar o respectivo Regulamento com o determinado neste Regimento, bem como, encaminhá-lo para análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovação do CONSEPE.

Artigo 154 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PRPGP e/ou pelo CONSEPE.

Prof^a Marcionila Fernandes
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA